



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin
Secretaria Municipal de Fazenda

Lei Complementar n.º 562/97

“Inclui parágrafo único, altera a redação do art. 205 da Lei Municipal n.º 340/A de 29 de dezembro de 1989 e dá outras correlatas providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte,

Lei:

Art. 1º- O Art. 205 da Lei Municipal n.º 340^A de 29 de dezembro de 1989 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205 – A taxa tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, de autorização, vigilância e fiscalização, visando disciplinar a ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, para a prática de qualquer atividade ou utilização.

Art. 2º - Fica incluído no art. 205 de que trata o artigo anterior, o parágrafo único abaixo:

“Art. 205.....

Parágrafo Único – Entende-se pôr ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, para efeitos de incidência da taxa, aquela feita mediante instalações provisórias, depósitos de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços, estacionamento privativo de veículos em locais permitidos, postes, torre de transmissão ou retransmissão de sinais de TV, Rádio e Telefonia e outros similares.”

Art. 3º - Altera a numeração de ordem e inclui atividades na Tabela N.º 003 anexa à Lei Municipal n.º 340 A e 29 de dezembro de 1989, na forma adiante especificada:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Secretaria Municipal de Fazenda

“TABELA N.º 003

Natureza do Tributo	Unidade	Unidades Fiscais	Mês
01.....			
19- Postes	Unidade	0,2	mês
20- Torre de TV, Rádio ou Telefonia	Unidade	4	ano
21- Outros não especificados	Unidade	0,5	mês”

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo porém efeitos, à partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 26 de dezembro de 1997.

Cel. PM. Jurandy Barbosa da Paixão.
PREFEITO MUNICIPAL

(Handwritten signature and stamp)
Cel. Jurandy Barbosa da Paixão
PREFEITO MUNICIPAL